

Art. 1º Cessar os efeitos da requisição do servidor WILLIAN DOS SANTOS BIZERRA, para prestar serviços no Cartório da 22ª Zona Eleitoral - Sinop, deferida por meio da Portaria nº 113, de 17/03/2022, publicada no DJE nº 3613 de 21/03/2022, a contar de 15/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N. 5/2022

Estabelece as diretrizes e parâmetros e regulamenta o uso do sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PjeCor) no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, e artigo 23, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o Provimento nº 102/2020, alterado pelo Provimento nº 112/2021, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PjeCor);

CONSIDERANDO o Provimento nº 5/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece padrões para registro de procedimentos no PjeCor a serem observados no âmbito das corregedorias eleitorais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 130/2022, alterado pelo Provimento 132/2022, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõem sobre diretrizes e parâmetros para implementação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PjeCor);

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e padronizar a tramitação dos processos administrativos em curso na Corregedoria, a fim de garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação do órgão, e agilidade na prestação de informações e na implantação de soluções;

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria em conhecer das reclamações e representações contra os(as) servidores(as) lotados(as) nos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO que os procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados(as) de 1º e 2º graus e delegatários devam tramitar exclusivamente no sistema PjeCor;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PjeCor), no âmbito da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso, para tramitação de novos processos das classes Inspeção (1304), Correição Extraordinária (1303), Pedido de Providências (1199) e Representações Por Excesso de Prazo (256), bem como para protocolo, autuação, controle e tramitação de todos os procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados(as) ou delegatários de sua competência, e, ainda, para o protocolo das reclamações e representações contra servidores(as) lotados(as) nos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. As petições, reclamações e pedidos de apuração recebidos por meios diversos, como e-mail ou relato na ouvidoria, deverão ser encaminhados para Corregedoria que autuará o procedimento no PjeCor para tramitação.

Art. 2º. O cadastramento dos usuários no PjeCor será realizado pelos servidores lotados na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas e pelo Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral por solicitação via SIATI ou por e-mail (cre@tre-mt.jus.br), quando for usuário externo.

§1º Deverão constar na solicitação para qualificação das partes as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Domicílio (endereço);

IV - Endereço eletrônico (e-mail);

V - Número de telefone móvel (celular);

§2º Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para o polo ativo.

Art. 3º. Os órgãos públicos e de representação serão cadastrados no PjeCor como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema.

Art. 4º. As citações, as intimações e as notificações oriundas do PjeCor serão realizadas pelo meio eletrônico (via sistema), na forma da Lei nº 11.419/2006, salvo as oriundas de processos disciplinares, em que serão observadas as disposições da Lei n.º 8.112/90 e da Lei n.º 9.784/99, devendo os(as) usuários(as) acessar rotineiramente o PjeCor para verificarem o recebimento.

§ 1º. A contagem dos prazos das comunicações realizadas por meio eletrônico observará o estabelecido no § 3º do artigo 5º da Lei nº 11.419/2006 e no artigo 21 da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. Caso não seja possível a intimação via sistema, dar-se-á preferência à comunicação por e-mail ou por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, devendo essa circunstância ser certificada nos autos.

§ 3º. Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação, inclusive pela utilização das formas de intimação/notificação previstas no Código de Processo Civil, quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, inclusive, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico.

Art. 5º Os servidores e as servidoras lotados(as) na Corregedoria terão os seguintes perfis de acesso:

I - "Servidor(a) de cadastro" - responsável pelo cadastramento dos demais servidores e magistrados.

II - "Servidor(a) geral" - servidores que atuam nas atividades de caráter geral, exemplo: expedição de atos de Secretaria, atos ordinatórios, preparação de comunicação e cumprimento de decisões.

III - "Assessor(a)" - Servidores(as) que atuam como assessores(as) de Juiz/Juíza no desempenho de funções.

Art. 6º Os perfis dos magistrados e magistradas da Corregedoria serão distribuídos da seguinte forma:

I - Corregedor(a) Regional - Desembargador(a) Corregedor(a).

II - Juiz/Juíza Corregedor(a) Auxiliar - Juiz(a) auxiliar da Corregedoria.

Art. 7º Os servidores(as) lotados(as) nas demais unidades do Tribunal serão cadastrados como procuradores, devendo receber e responder às intimações por meio do PjeCor.

Art. 8º Os/as magistrados(as) e os/as servidores(as) que tenham procedimento disciplinar em seu desfavor e no qual seja decretado segredo ou sigilo poderão ser cadastrados(as) com o perfil de

jus postulandi, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

Art. 9º A consulta pública aos processos em tramitação no PjeCor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, com link disponível no sítio do TRE-MT, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, conforme o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 10º A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverão ser submetidas previamente a análise da Vice- Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11 O acervo de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, delegatários e servidores(as) de cartórios eleitorais que atualmente tramita em autos físicos ou em outro sistema informatizado deverá ser digitalizado, em sua integralidade, e incluído no PjeCor, como procedimento da classe disciplinar, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste provimento.

Art. 12 Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos por esta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 14 Fica revogado o Provimento CRE-MT n. 03/2021.

Art. 15 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ATOS DOS JUÍZES AUXILIARES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1/2022 - JAP

Dispõe sobre a operacionalização do Horário Eleitoral Gratuito no rádio e na televisão nas Eleições 2022 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, § 2º, da Resolução nº 2.666, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o plano de mídia para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito os partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e do art. 53 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO a distribuição do tempo do horário eleitoral gratuito entre os partidos políticos, as federações e as coligações que tenham candidato, observados os termos dos art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o art. 55 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o sorteio da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral em rede de rádio e de televisão, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 53, §1º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as regras acordadas na reunião preparatória do dia 04/08/2022, ratificadas na audiência pública de distribuição do horário eleitoral gratuito, ocorrida no dia 18/08/2022, ambas